

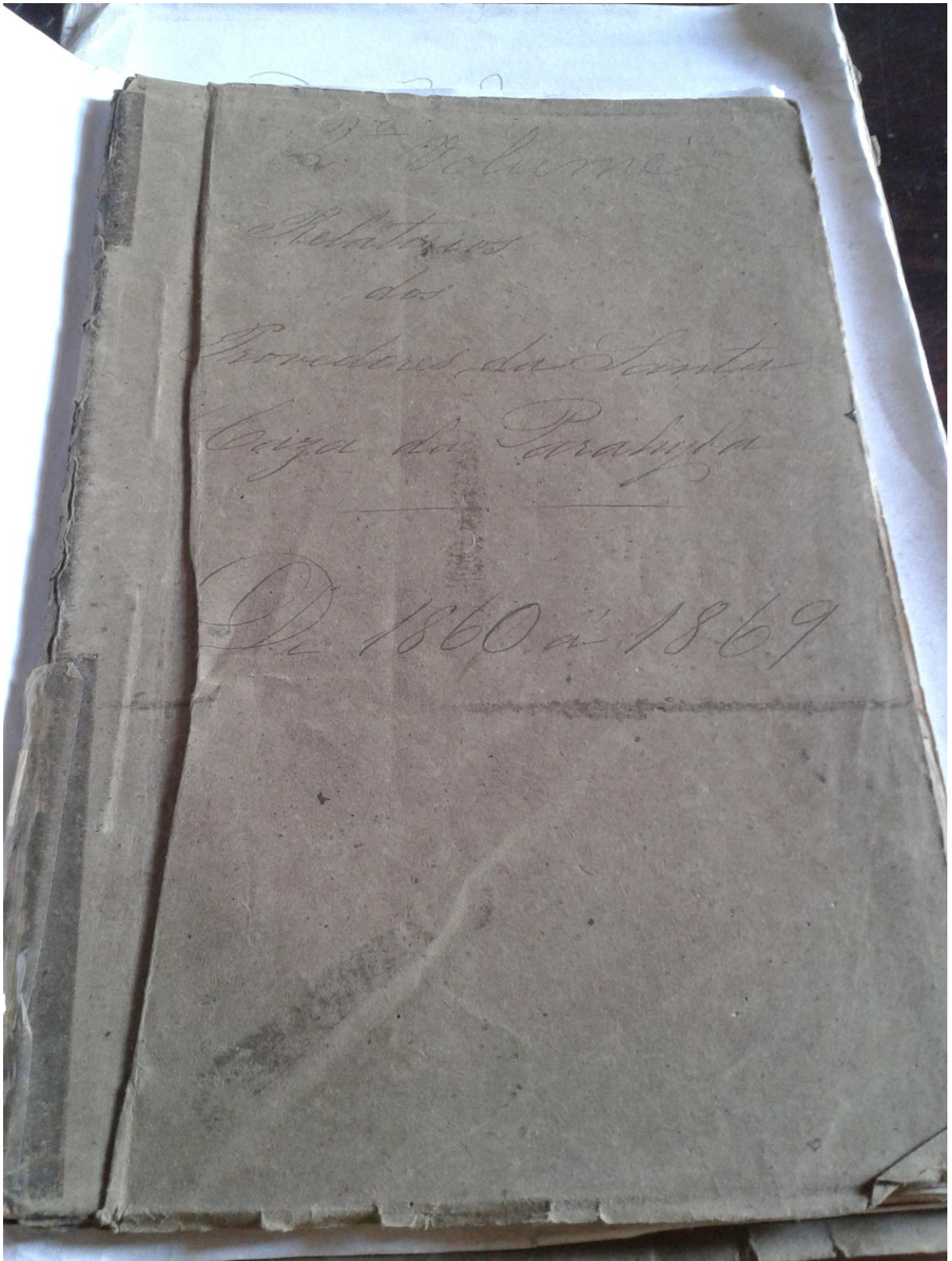
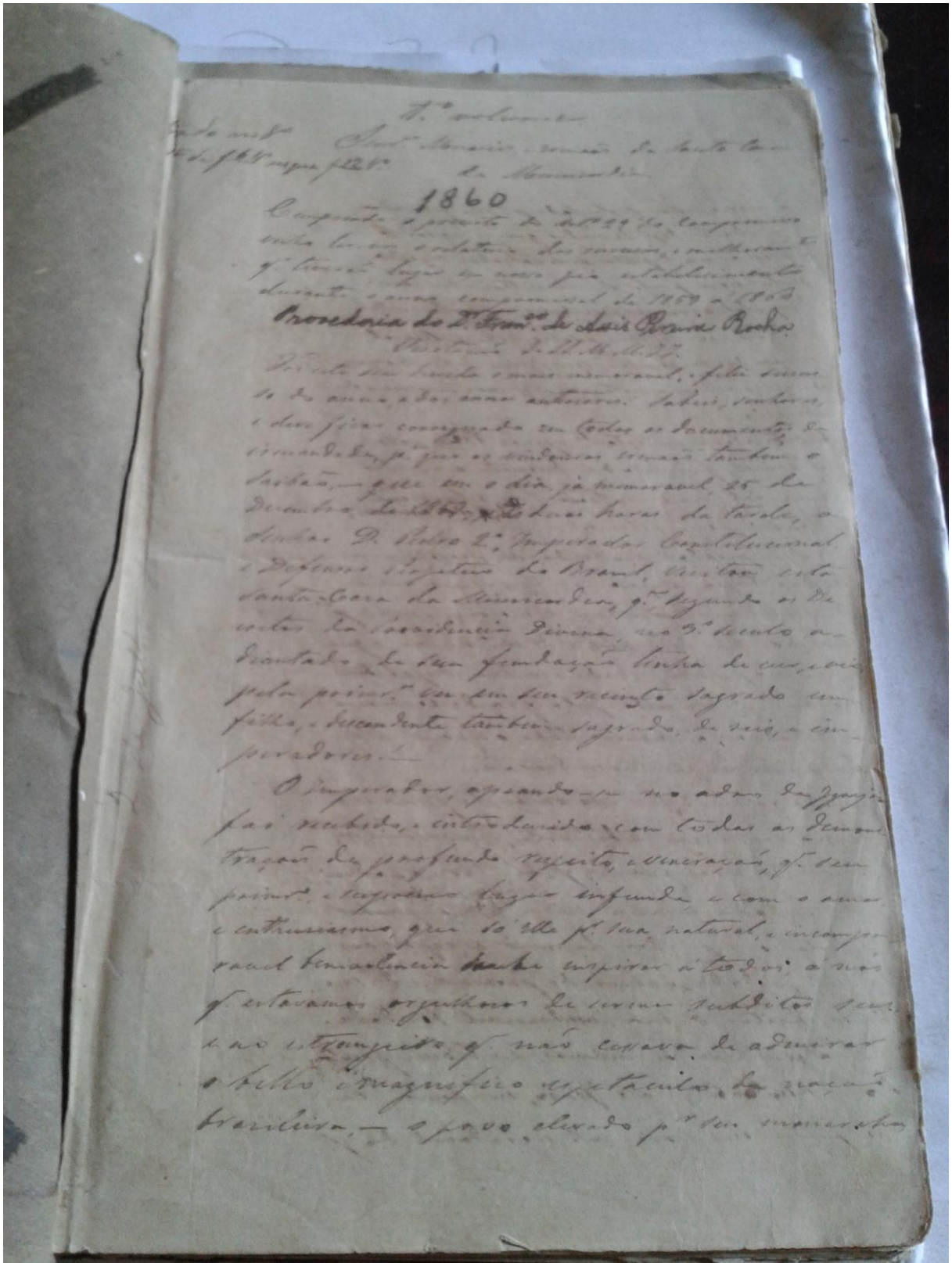
**FIGURA 14 e 15 - Relatório dos Provedores da SCM (1860 – 1869)**

FIGURA 15



**FIGURA 16** – Livro de Atas das Sessões da Mesa Administrativa (1873-1877)

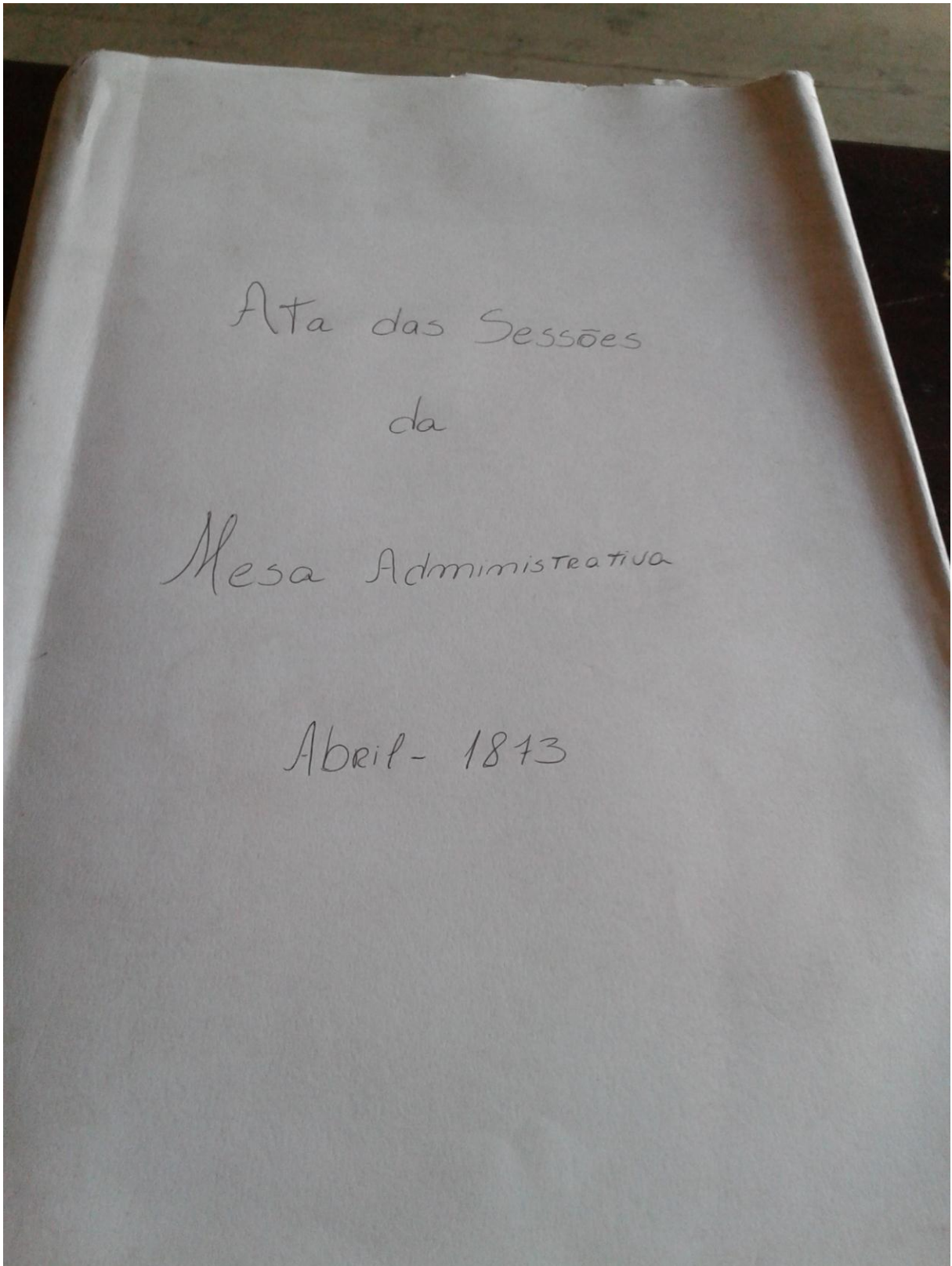
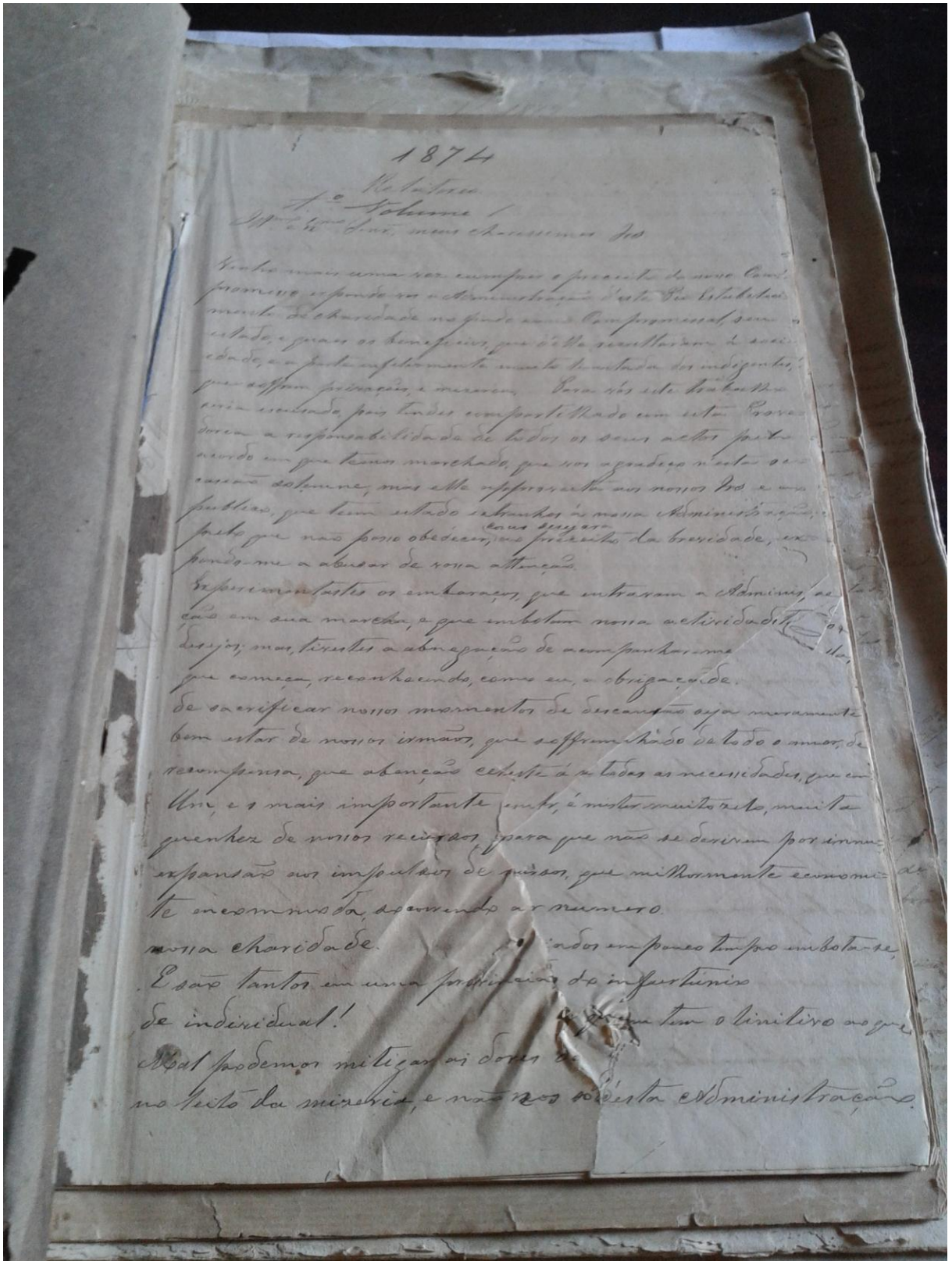




FIGURA 18



FIGURA 19



**ANEXO** – Transcrição *ipsis litteris* (pelas mesmas palavras) do regulamento que dirigia as diretrizes que a instituição deveria seguir.

Regulamento sobre Fábricas, Patrimônios e Irmandades das Igrejas do Bispado do Estado da Parahyba pelo Bispo D. Aauto Aurélio de Miranda Henriques

Imprensa Official

1895

O Presidente da Província, autorizado pela lei Provincial, nº 15, de 5 de Julho do anno passado, há por bem que se execute na Santa Casa da Misericórdia desta Cidade o seguinte.

Compromisso

Título 1.º

Da organização e fim da Irmandade

Capítulo 1.º

Do número e qualidade dos Irmãos da Misericórdia.

Art. 1º A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Provincia da Parahyba continua a subsistir, como até agora, sob a invocação de Santa Izabel, Advogada e Padroeira da Casa. Os fins da Irmandade consistem nas pratica das obras pias, e da misericórdia em favor, e sôcorro dos pobres, e dos enfermos desvalidos, assim como dos meninos expostos.

Art. 2º O número de Irmãos é ilimitado, e estão no caso de serem como taes admitidos na Irmandades as pessôas que tiverem as seguintes qualidades:

§1.º Professar a Religião Christã, ser temente a Deos, morigerado e caritativo.

§2.º Ser maior de vinte e um annos.

§3.º Ter claro entendimento, não podendo portanto ser admittido os que não souber ler, escrever e contar.

§4.º Ter meios de decente, e segurar subsistência de maneira que possa acudir aos serviços da Irmandade sem cahir em necessidade, e sem suspeita de se aproveitar do que correr por suas mãos.

Art. 3.º Todas as condições constantes nos artigos antecedentes, devem verificar-se na pessoa que for admitida, sob pena de se anular a admissão, se assim for deliberada pela Junta

Definitoria, sob proposta da Mesa, ou pelo Irmão Protector em recurso que só pode ser interposto pela parte, dentro do prazo de oito dias.

Art. 4.º Querendo alguma pessoa entrar n'esta Irmandade, fará uma petição por escripto, no qual declarará seu nome, os de seus pais, se não forem incógnitos, idade, naturalidade, lugar de residência e emprego ou profissão, solicitando por fim ser admitido, com as condições deste Compromisso. Iguaes declarações fará o Irmão, que por escripto propuser algum individuo para membro da Irmandade.

Art. 5.º Esta petição, ou proposta se receberá em Mesa; e depois de lida o Provedor nomeará três Irmãos, que não sejam da Mesa, a quem dará a incumbência de syndicar, se os peticionários, ou proposta tem as qualidades exigidas neste Compromisso.

Art. 6.º Logo que os Irmãos syndicantes tiverem colhido as precisas informações, darão conhecimento d'ellas ao Provedor, áfim de que este na primeira reunião da Mesa dê parte a esta do resultado da syndicancia feita, procedendo-se a votação por escripturário secreto. As esferas brancas approvarão, as negras repprovarão.

Art. 7.º Os candidatos que não obtiver duas terças partes dos votos em seu favor, ficará reprovado.

Art. 8.º Não se admittira discussão sobre as qualidades do proposto ou peticionário.

Art. 9.º Logo que for aprovado o Candidato, communicar-se-lhe-á, que venha em dia aprazado pela Mesa para prestar o seguintes juramento, que lhe será deferido pelo Provedor em um livro dos Santos Evangelhos.

### Juramento

<<Por estes Santos Evangelhos, em que ponho as minhas mãos , juro servir esta Irmandade conforme o Compromisso d'ella, e em particular de acudir à esta Casa da Misericordia, todas as vezes que ouver a compra com a insigne da Irmandade, ou for chamado pelo Provedor e Mesa para servir à Deos, e cumprir as obras de Misericordia, na forma que por ele me for ordenado, não tendo legitima causa, que segundo Deos e minha consciência me excuse. Assim mais juro votar e dizer aquillo, que mais convier no serviço de Deos, e bem da Irmandade em todas as Mesas e Juntas Definitorias e eleições, sem respeito algum a afflições, ou paixões contrarias, e debaixo do mesmo juramento prometo guardar segredo em todas as cousas que diante de mim se tratarem em Mesa, em Junta Definitoria, em eleições, ou qualquer outro acto, eu debaixo de segredo se fizer por assim a serviço de Deos e bem da Irmandade. Amém.>>

Art. 10.º Em livro competente se lavrará termo de entrada do Irmão, ou Irmãos admitidos, o qual será assignado por eles, e pela Mesa Administrativa, como a declaração expressa no §4.º do Art. 12.º



Art. 11.º O candidato rejeitado poderá dirigir de novo, mas nunca no mesmo ano da rejeição, a sua petição para admissão:

- tirar-se-hão informações outra vez da maneira que se fizeram, como se nunca foram feitas e, quando se propozer, declarará o Provedor o anno em que o Candidato foi proposta, e excluído para que os Mesários votem com a certeza necessária neste acto. Se for segunda vez reprovado, não poderá requerer a sua admissão senão dez anos depois, o qual se ainda n'esse tempo não tiver lugar, nunca mais o terá porque não será mais permittida petição ou proposta em favor de tal Candidato.

## Capítulo 2.º

### Das obrigações dos Irmãos

Art. 12.º As obrigações dos Irmãos são as seguintes:

§1.º Acudir em promptidao no chamado do Provedor, e da Mesa, aceitar e desempenhar as occupações que lhe forem dadas.

§2.º Comparecer na Casa da Misericordia sem poder usar de algum genero de dispensação, estando na terra, salvo no caso de moléstia grave, que inibido de sahir a à rua, as seguintes vezes: 1.º no dia da festa da S. Izabel; 2.º no dia em que o Provdor conferir Juramento aos membros da Mesa Administrativa e Junta Definitoria; 3.º na quinta-feira das Endoenças à tarde, para acompanharam a procissão dos fogaréos.

§3.º Assistir aos enterros dos Irmãos, que falecerem, com especialidade aos dos Mesários, e Definidores.

§4.º Pagar na entrada a quantia de cinco mil réis (5\$000) como joia.

§5.º Não servir a Irmandade por salario, não se estendendo essa disposição aoas Irmãos Capellão, Médico, Advogado, e Solicitador. Estes quatro empregados podem também deixar de serem Irmãos, mas quando o forem, não poderão fazer parte da Mesa, ou Definitório.

§6.º Usar nos actos públicos e religiosos das capas e insigneasactualmente em prática, indo sempre vestidos de preto, distinguindo-se o Provedor, dos Mesários e Definidores por uma cruz de veludo azul, que trará na parte esquerda do corpo.

## Capítulo 3.º

### Das cousas que hão de ser despedidas os Irmãos da Misericórdia.

Art. 13.º Os Irmãos podem ser despedidos da Irmandade por qualquer das seguintes causas:

§1.º Ser de tão áspera condição, que mais sirva de perturbação, ou de descredito à Irmandade do que de ajuda.

§2.º Viver escandalosamente entregue á vícios que deshonrem, e envergonhem a Irmandade.

§3.º Dizer palavras afrontosas e de notável escândalo a outro estando em acto de Irmandade.

§4.º Ser desobediente ao Provedor, e à Mesa, não cumprindo o que lhe fôr ordenado sem legitima causa que o excuse.

§5.º Ser convencido, e castigado por algum crime infratorio.

§6.º Quebrar o segredo em cousas de importância, servindo em Mesa, em Junta, ou mesmo em acto de eleição. §7.º Lançar para si, ou para outrem no bens da Misericórdia, que se venderem por qualquer maneira, servindo em Mesa.

§8.º Negociar com a Santa Casa, sendo Mesario, ou tirar interesse das compras, vendas, ou quaisquer outras negociações que for encarregado de fazer por conta da mesma Santa Casa.

§9.º Não querer dar contas, ou dar com dolo, dos dinheiros da Misericórdia à seu cargo, e que estiverem sob sua guarda; ficar em alcançado suas contas; delapidar as vendas e bens da Santa Casa; utilizar-se do fôr pertinente à mesma Santa Casa.

Art. 14.º A Mesa mandará ouvir, marcando um prazo nunca menor de oito dias, o Irmão, que for declarado incurso em algum dos casos do artigo antecedente, e depois confrontará as razões da sua defesa verbal, ou escripta, com os documentos ou testemunhas, que o criminaem. No dia marcado, quer compareça, quer não, o Irmão para a sua defesa, a Mesa procederá a votação por escrutínio secreto; prevalecendo s esferas negras, o Irmão, de que se tracta será riscado.

Art. 15º O Irmão assim expulso poderá apelar dentro do prazo de oito dias da decisão da Mesa para a Junta Definitoria, a qual em todo o caso levará ao conhecimento do Protector nato o seu parecer à fim de ser aprovado ou rejeitado.

Art. 16.º Como é impossível dar regras particulares para todos os casos, que podem acontecer, a Mesa terá sempre autoridade para despedir qualquer Irmão, que cometer excesso extraordinários, e que fique em descredito para a Irmandade, salvo a recurso para a Junta Definitoria, a quem incumbe, como no artigo antecedente, levar se parecer ao conhecimento do Protector nato.

Art. 17.º O Irmão, que for riscado pela maneira, de que se trata, poderá pedir outra vez, ser admittido as Mesas seguintes, mas nunca será por aquela, que o despedio e sem que haja a approvação da Junta Definitoria, ou do Irmão Protector.

Art. 18.º O Irmão que for despedido duas vezes, ainda que por cousas diversas, não poderá pertencer mais à Irmandade.

#### Capitulo 4.º

Da nomeação do Provedor, Mesarios, e Definidores e das qualidades, que estes devem ter.

Art. 19.º O Provedor será de nomeação do Presidente da Provincia d'entre os Irmãos, que tenham as habilitações convenientes.

Art. 20.º A Mesa Administrativa, e a Junta Definitoria serão igualmente da nomeação do Presidente da Provincia, sob proposta do Provedor.

Art. 21.º A nomeação do Provedor terá lugar no curso dos primeiros quinze dias do mez de Junho. A dos Mesarios, e Definidores no curso dos outros quinze dias.

Art. 22.º Para ser Provedor, Mesarios ou Definidor, é de mister concorrer o Irmão nas seguintes qualidades:

§1.º Ser maior de 25 annos.

§2.º Ter muita probidade e intelligência.

Art. 23.º A Mesa compõe-se dos seguintes Empregados:

§1.º O Provedor

§2.º O Escrivão

§3.º O Thesoureiro

§4.º O Procurador Geral

§5.º O Mordomo do Hospital e Expostos

§6.º O Mordomo dos prédios urbanos, e terras.

§7.º O Mordomo da Igreja e Cemiterio

§8.º O Mordomo dos Presos

§9.º O Mordomo Visitador

Art. 24.º O Provedor será substituído nos casos de urgência por moléstia, ou por qualquer outro motivo temporario pelo Escrivão, na falta deste pelo Thesoureiro, e assim por diante, segundo a ordem, em que estão colocados os Empregados nos §§ do artigo antecedente.

Art. 25.º O Escrivão nos mesmos casos será substituído pelo Mordomo que o Provedor designar; pela mesma forma será substituído qualquer outro empregado. Não é permitido ao Theoureiro acumular outras funções.

Art. 26.º Se algum dos novos Mesarios, ou Definidores fallecer, escusar-se de servir ou por qualquer outro motivo não poder servir, será substituído pelo Irmão, que o Presidente da Provincia nomear sob proposta do Provedor.

## Capítulo 5.

### Da posse dos novos Mesarios e Definidores

Art. 27.º Antes da missa da festa de S. Izabel no dia de 2 de Julho reunir-se-hão em Mesa conjunta as 9 horas da manhã os Mesarios e Definidores existentes, e os novos nomeados, na fala para este acto destinada, e ahi presentes aos dous Provedores, tomarão assento na cabeceira da mesa o Provedor velho e à direita, e o novo à esquerda, o Escrivão, Mesarios e Definidores, que findão ao lado direito, da mesa e semelhantemente os novos Escrivão, Mesarios e Definidores do lado esquerdo.

Art. 28.º Assim reunidos os novos e antigos os Mesarios e Definidores, o Provedor antigo declarará installada a Mesa Conjuncta para posse da nova Mesa e Definitorios e imediatamente defirirá ao Provedor novo o seguinte Juramento << Juro cumprir bem e fielmente os deveres de Provedor que me são marcados pelo Compromisso. Amém.>> E depois ao Escrivão. E aos mais Mesarios, e Definidores cada um por sua vez: <<Prometto guardar bem e verdadeiramente, e com toda a inteireza e fidelidade os deveres que me são impostos pelo Compromisso. Amém.>>

Art. 29.º Acabando o Juramento dos novos Mesarios, Definidores, o Provedor antigo lerá e depois de lido entregará ao novo Provedor, um relatório, em que exponha circunstanciadamente os sucessos ocorridos durante o anno, as medidas que forão adoptadas, concernentes ao melhoramentos da administração, e a ele ajuntará os papeis seguintes: um quadro resumidos das operações da Receita e Despesa, havidas até o ultimo dia de sua administração; uma relação nominal da divida activa e outra da passiva e uma tabela demonstrativa de todas as verbas, tanto da Receita, como da Despesa, mostrando detalhadamente as quantias recebidas e pagas, e os saldos á receber e à pagar. Este relatorio será registrado integralmente em livro competente, e o original ficará archivado, e se extrahirão duas copias, uma para ser remetido ao Irmão Protector, e outra para a Assembleia Legislativa Provincial.

Art. 30.º Feita a leitura, e entregado o relatorio, levantar-se-hão todos os Irmãos e o antigo Provedor, dirigindo-se solenemente ao novo, lhe fará entrega do Compromisso da Irmandade, e se exprimirá assim: <<Irmão Provedor estaes empossado do novo logar, e vos entrego este Compromisso para que guardéis, e façais guardar fielmente todas as suas piedosas disposições. Zelar os bens dos pobres, desvelar-vos no alivio dos infelizes enfermos,

e o Deus de Misericórdia abençoará vossas ações>>. O novo Provedor responderá: << O Deus da Misericórdia me inspire e me ajude a cumprir tão santos deveres>> E logo os dous Provedores trocarão de logares, passando o da direita para a esquerda, e o da esquerda para a direita; também os outros Mesarios e Definidores da mesma maneira trocarão os seus logares, passando uns a ocuparem os dos outros. annocompromissal somente, que será contado do dia 2 de Julho ao mesmo dia, da mesma mesa do anno seguinte, em que são empossadas os novos Mesarios e Definidores.

Art. 31.º O Escrivão, que finda, irá tomando os apontamentos necessários para a formação da acta da posse, que será lançada na mesma ocasião no livro, para esse fim destinado: a acta será assignada por todos os Mesarios e Definidores, assignando os novos em primeiro logar, e depois os antigos, em grupos distinctos, de modo qual possção ser extremados a primeira vista.

Art. 32.º Depois de assignada a acta dirá o novo Provedor: << Está concluída a posse e esta terminada a Mesa Conjuncta.>>Levantar-se-hão todos e se encaminharão à Igreja para assistir à missa solene; findo a qual farão a visita do Hospital, e dos outros estabelecimentos da Casa.

## Capitulo 6.º

### Administração geral da Santa Casa de Misericórdia

Art. 33.º A administração e governo da Santa Casa de Misericórdia compete á Mesa Administrativa; a superintendencia d'estes ramos dos serviços à Junta Definitoria; a superior inspecção ao Irmão Protector.

Art. 34.º O Presidente da Provincia é o Irmão Protector nato da Santa Casa de Misericórdia.

Art. 35.º A Mesa administra a Santa Casa de Misericórdia em todos os seus ramos, porém não pode tomar decisões que se oponham às tomadas e prescricionadas pela Junta Definitoria, e Leis Geraes e Provinciales em vigor.

Art. 36.º As deliberações tomadas por uma mesa não podem ser revogadas por outra; esta attribuição somente pertence a Junta Definitoria sobre proposta da Mesa, ou do Irmão Protector.

## Capítulo 7.

### Da Mesa Administrativa, e das suas attribuições

Art. 37.º As Mesas não poderão tomar deliberações excepçionaes e contrarias aos interesses da Santa Casa, sob pena de responsabilidade dos Mesarios, que para isso

concorrerem, com seus votos, e de a indenizarem dos prejuízos, que assim lhes causarem, pagando-os executivamente.

Art. 38.º Enquanto não estiverem 5 Mesarios inclusive o Provedor, não poderá haver sessão. São nulas todas as deliberações tomadas com menos números de Mesarios, e eles responsáveis pelos prejuízos, que causarem à Santa Casa com taes deliberações, pagando-os executivamente.

Art. 39.º As Mesas Administrativas, e Juntas Definitórias durarão um annocompromissal somente, que será contado do dia 2 de Julho ao mesmo dia, da mesma mesa do anno seguinte, em que são empossadas os novos Mesarios e Definidores.

Art. 40.º A Mesa Administrativa fará sessão ordinária aos domingos as quatro horas da tarde, e extraordinária por convocação do Provedor, quando ocorrer algum caso urgente devendo n'este caso tres horas d'antes ser dado o toque de caixa aos Irmãos, como é costume hoje.

Art. 41.º A acta da Mesa Administrativa será lançada por extenso, sem emendas, algarismos, entrelinhas, ou causa que duvida faça; será lavrada no respectivo livro, e depois de aprovada, assignada logo pelos Mesarios.

Art. 42.º A acta da Junta Definitória será lavrada na forma do artigo antecedente, e assignada pelos Definidores e Mesarios.

Art. 43.º O Irmão Protector poderá assistir às sessões da Mesa e Junta Definitória, quando queira; terá assento à direita do Provedor em cadeira de espaldar, porém não preside, nem dirige os trabalhos, não assigna a acta, nem qualquer outro documento; tem voto consultivo somente. Será recebido e despedido por todos os Mesarios e Definidores na porta de entrada da sala das Sessões, bem como por uma comissão de tres membros da Mesa na porta principal do Estabelecimento.

Art. 44.º O Advogado e demais Empregados da Casa poderão comparecer ou informarem acerca do que estiverem encarregados, sendo este comparecimento obrigado, sempre que lhes seja ordenado pelo Provedor para objeto de serviços, que lhes esteja affecto.

Art. 45.º O Advogado da Santa Casa é obrigado a assistir às sessões da Mesa, e Junta Definitórias, em que se tratar de algum contracto de aforamento, arrendamento, de compras e vendas, sendo avisado por escripto, e com antecedencia de dois dias. Terá assento no lado direito da Mesa, e no primeiro logar junto ao Provedor: o seu voto sera consultivo. Será ouvido fora das sessões naquellas matérias que envolvem direito.

Art. 46.º O Advogado dará conta do Irmão Protector, por escripto, das decisões tomadas pela Mesa, e Junta Definitória, contrarias a este Compromisso, as leis geraes e provinciaes em vigor, e aos interesses da Santa Casa de Misericordia.

Art. 47.º A Mesa Administrativa exerce suas attribuições, deliberando em sessão por maioria relativa de votos, sem que o Provedor tenha voto de desempate.

A elle compete:

§1.º Administrar, inspecionar, e zelar todos os bens, que fazem o patrimônio, e os mais objetos pertencentes à Santa Casa.

§2.º Arrecadar todos os seus renditos, e despender por despachos, ou portarias conforme as rubricas de despesas, designados nos respectivos orçamentos.

§3.º Revindicar pelos meios legais todos os bens e valores do patrimônio, ou a que este tenha direito.

§4.º Propôr, quando entender conveniente ao Irmão Protector a admissão de qualquer empregado dos que servem por salario.

§5.º Suspender qualquer d'esses empregados até 30 dias por correção de erros, ou faltas que tiverem comettido, com a perda do seu ordenado correspondente a este tempo, dando conta ao Irmão Protector de que procedimento, que será motivado.

§6.º Ministras ao Presidente da Provincia todas as informações que fôrem exigidas, e cumprir e fazer cumprir as suas determinações, que não forem contrarias às disposições expressas do Compromisso, ou das leis geraes e provinciaes em vigor.

§7.º Propôr a Junta Definitoria os melhoramentos, e as reformas, que julgar necessárias, para que admitida por aquella a proposta seja lavrada por intermédio do Irmão Protector no seio da Assembléa Legislativa Provincial.

§8.º Apresentar à Assembleia Legislativa Provincial por intermédio do Irmão Protector o Balanço de sua Receita e Despesa do anno futuro. Se a Assembléa não tomar conhecimento d'este balanço entender-se-há aprovado, e segundo elle será feita a despesa, e arrecadada a receita do anno.

§9.º A Mesa Administrativa não pode vender os bens de raiz, cuja conservação não for conveniente à Santa Casa sem estar autorizada pela Junta Definitoria.

Art. 48.º Exercer as mais attribuições especificadas no Compromisso.

Art. 49.º Todos os contratos de arrendamento de arrematações, e de fornecimento de quaisquer objetos, serão feitos por concorrência perante a Mesa precedendo annuncio pelos periódicos 30 dias antes.

## Capitulo 8.º

### Da Junta Definitoria

Art. 50.º A Junta Definitoria compõem-se dos Definidores e Mesarios reunidos conjunctamente.

Art. 51.º Não haverá Junta Definitoria em que estejam presentes 11 Definidores, e 5 Mesarios, isto é, metade e mais um dos Definidores, assim como dos Mesarios, incluindo-se o Provedor, ou quem as vezes fizer.

Art. 52.º Compete à Junta Definitoria:

§1.º Interpretar o Compromisso, addicionar-lhes os artigos que julgar convenientes no que fôr de mera administração dos bens e rendas da Casa, de modo que não offenda as leis geraes e provinciaes em vigor, dando conta deste trabalho ao Irmão Protector para ser approvedo.

§2.º Autorizar a venda que mais vantajosa fôr, dos bens de raiz que a casa não poder conservar na forma das leis, e a subrogação d'aquelles que por formarem o patrimônio legalmente constituído, fôrem inalienáveis, precedendo a necessária licença da autoridade competente.

§3.º Autorizar as compras dos bens de raiz, que fôrem necessários para completar o patrimônio legitimamente concedido, ou tendo obtido licença do poder competente, e a dos moveis quando excederem a 100\$000 réis.

§4.º Approvar, ou rejeitar as propostas que fizer a Mesa Administrativa, dos planos ou orçamentos de obras novas, fiscalizar que a Mesa lhes dê execução depois de autorizadas, e que ella não exceda as verbas destinadas, para estas obras e concertos.

§5.º Permittir a celebração de algum contracto, cujos effectos hajão de durar mais de 3 annos, todas as vezes que assim for de reconhecida utilidade.

§6.º Conhecer dos recursos, de que tratão o artigo 15 e 16.

Art. 53.º Qualquer irmão poderá requerer ao Provedor a reunião da Junta Definitoria declarando os motivos para isso, e não se lhe poderá negar deferimento, quando for Mesario, e quanto aos outros, se o Provedor entender que não há urgência à decisão da Mesa.

Art. 54.º A Junta Definitoria fará uma sessão ordinária no 1º Domingo de cada mez, às 9 horas da manhã, e extraordinária quando houver motivo urgente, e por convocação do Provedor, e precedente aviso aos Mesarios e Definidores.

## Capitulo 9.º

### Secção 1.ª

#### Do Provedor



Art. 55.º O Provedor será pessoa desimpedida, de reconhecido merito e distinção e caritativo tem as attribuições seguintes:

§1.º E' a primeira autoridade da Irmandade, e o seu órgão, especialmente da Mesa Administrativa, e da Junta Administrativa, e da Junta Definitoria: é por seu intermédio que correrá a correspondencia official com a Assembleia Legislativa Provincial, Presidente da Provincia e outras autoridades da mesma.

§2.º Executar, e fazer executar as deliberações e decisões da Mesa Administrativa, e da Junta Definitoria, excedendo superior administração em todos os negocios da Santa Casa pela forma disposta n'este Compromisso.

§3.º Velar que os Mesarios cumprão o exatamente, com fidelidade as obrigações dos seus cargos.

§4.º Mandar fazer effectivas as despesas ordenadas pela Mesa Administrativa, e somente as que estiverem designadas no respectivo orçamento.

§5.º Presidir as sessões da Mesa Administrativa, e da Junta Definitoria, manter n'elles a ordem; e convocar extraordinariamente, quando convenha ao serviço da Santa Casa.

§6.º Propôr em Mesa a admoestação d'aquelles Mesarios, que se não empregarem como devem, no exercício das obrigações dos seus respectivos cargos; e quando a Mesa assim o decida, fazer esta admoestação com termos moderados, e civis, exhortando-os por serviço de Deos e da humanidade a cumprir as suas obrigações.

§7.º Velar que os Empregados exerção os seus deveres, como devem, activando-os, com urbanidade e dando parte a Mesa Administrativa de qualquer occorrença que houver, para deliberar como fôr de justiça e de conformidade com o disposto n'esse Compromisso.

§8.º Zelar os interesses da Santa Casa; velar pela arrecadação de seus créditos, e das dividas activas; visitar e inspecionar os estabelecimentos à cargo de cada um dos Mesarios e prover das necessidades que o caso pedir, quando da demora da convocação da Mesa resultar, algum prejuízo eminente.

§9.º Rubricar, abrir, encerrar os livros das actas, e despesas da Mesa Administrativa e os que tem de servir nas diversas repartições da Santa Casa.

§10.º Não ter voto de qualidade, e sim votar em ultimo lugar. Quando a matéria ficar empatada será posta de novo à votação na sessão seguinte; se ficar empatada segunda vez, se entenderá rejeitada.

## Seção 2.º

### Do Escrivam

Art. 56.º Competem ao Escrivão as seguintes atribuições:

§1.º Ter ao seu cargo o livro das actas, e lançar estas, e os despachos da Mesa.

§2.º Assignar todos os termos, que por ordem da Mesa se lançarem no livro competente, bem como também as cartas de convocações extraordinárias, e as correspondencias e ordens da Mesa, salvas aquellas, que por interesse da Casa convenha que sejam assignadas pelo Provedor.

§3.º Ter a seu cargo todos os objectos do archivo.

§4.º Promover quanto lhe for possível a bôa arrecadação dos dinheiros da Casa e fiscalizar miudamente a despesa de todos os seus anos.

§5.º Tomar conta toda osmezes da despesa, e receita que houver.

§6.º Apresentar os balanços, e o relatorio.

§7.º Presidir à Mesa, na ausência, ou arrendimento, do Provedor, assumindo então à si, todas as attribuições d'este.

§8.º Nenhuma despesa se levará em conta, ao thesoureiro, e nenhum pagamento de dinheiro se levará em conta aos devedores da Casa, se não em vista de conhecimentos designados pelo Escrivão.

§9.º Ser o chefe da escripturação e contabilidade, e por esta responsável; ter a seu cargo, e sob sua guarda, a sala das sessões da Mesa Administrativa, e da Junta Definitoria, e o Archivo da Irmandade, onde deverá ter os livros e papeis em bom acondicionamento, e classificados em ordem distincta, com os seus respectivos rotlos, de modo que, com facilidade se ache qualquer livro ou papel.

§10.º Ler, e administrar nas sessões da Mesa, e Junta Administrativa, todos os papeis que forem pedidos: tomar as notas convenientes para os actos, e expedição das ordens, e lançar umas e outras nos livros competente.

§11.º Tirar copias, e passar certidões sob despacho da Mesa.

§12.º Escribir os livros Diario e Mestre -e os da receita e despesa do Thesoureiro.

§13.º Ter o cuidado de examinar todos os documentos, relativos a receita, e despesa, sendo responsavel pela sua legalidade, e certezas pelos erros, que se encontrarem depois de lançados nos livros competentes.

§14.º Dar as informações verbaes, ou por escripto, que lhe forem exigidas; e observar prudentemente a Mesa quando mandar fazer algum pagamento em contrario aos interesses da Santa Casa da Misericordia, e as disposições das leis e regulamentos.

§15.º Não dar documento algum por corrente sem examinar pelos livros auxiliares as contas do credito votado, e ver se há ainda quantia para o pagamento, de que se tracta, fazendo expressa menção d'esta circumstancia na informação, ou nota de conferencia, que lançar no documento.

§16.º Dar parte à Mesa, ou ao Provedor, da falta de pontualidade, fallencia ou falecimento dos devedores, da expiação de contractos, e, de outras occorrências, que lhes constarem.